

Militante de Rua (cabo eleitoral) - Contrato nº _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELEIÇÃO 2024 – Art. 100 Lei 9.504/97

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, firmado entre:

Candidato	ELEIÇÃO 2024 DIONE APARECIDO OLIVEIRA BERTO- VEREADOR		
CNPJ/MF	53.350.361/0001-12		
Endereço	Rua Jamary, 1786 – Pedrinhas – Porto Velho – RO – CEP: 76.801-350		
Celular	(69) 99940-2115	E-mail	Dione.berto.campo@gmail.com

DE OUTRO LADO: _____, inscrito no CPF/MF: XXX/_____/_____/XX, documento oficial e comprovante de endereço anexo, telefone/WhatsApp: _____ doravante denominado CONTRATADO, em comum acordo, firmam o seguinte compromisso:

Cláusula I – O CONTRATADO prestará serviços na campanha eleitoral da CONTRATANTE, para execução dos serviços de **MILITÂNCIA DE RUA e/ou de:** _____.

Cláusula II – Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelo período de vigência, a **IMPORTÂNCIA DE R\$** _____ (_____) por trinta dias (mensal), com carga horária de seis (6) horas corridas, ou, oito (8) horas diárias com intervalo de duas horas, local de trabalho, nesta cidade ou nos distritos.

Cláusula III – A presente contratação é, exclusivamente, para a prestação de serviços durante a campanha eleitoral, não gerando qualquer vínculo empregatício com o candidato ou com o partido do ora CONTRATANTE, nos termos do **art. 100 da Lei Federal nº9.504/97**.

Cláusula IV – O presente CONTRATO terá vigência no período de: ____/____/2024 até: ____/____/2024, e renovado conforme interesse mútuo.

Cláusula V – Os pagamentos previstos serão efetuados através de transferência bancária em nome do CONTRATADO, em conta corrente de sua titularidade, a cada semana trabalhada ou no final do mês trabalhado, conforme o caso.

Banco: _____ **Agência:** _____ **Conta:** _____ **Chave PIX:** _____

Cláusula VI – Os **comprovantes das transferências** mencionados na Cláusula V servirão como **recibos dos pagamentos** efetivados pelos serviços prestados.

Cláusula VII – O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços, respeitando os bons modos, costumes, ética, regras sociais e legais, sem denegri ou comprometer de qualquer modo o nome ou imagem do CONTRATANTE, sob pena das consequências legais respectivas.

Cláusula VIII – O CONTRATADO compromete-se a cumprir as obrigações ajustadas, empenhando-se com o necessário zelo e diligência até o fim do prazo do presente contrato.

Cláusula IX – O CONTRATADO deverá manter atualizado seu endereço, telefone e e-mail, assim como avisar, sobre qualquer fato ou documento relevante que tenha pertinência com o objeto do presente contrato.

Cláusula X – O CONTRATADO deverá manter o CONTRATANTE periodicamente informado acerca do andamento dos trabalhos, e participar de reuniões e treinamentos, devidos e previamente agendados.

Cláusula XI – Fica expressamente vedado ao CONTRATADO prestar serviços para a campanha eleitoral de outro candidato durante a vigência deste contrato, salvo se expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

Cláusula XII – Fica estabelecido que este contrato seja intransferível, podendo ser rescindido por vontade de qualquer das partes, antes do prazo estabelecido na cláusula IV, não gerando quaisquer outros ônus ao CONTRATANTE, além do previsto na cláusula II, cujo cálculo será proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Cláusula XIII – O contratado tem ciência de que, caso receba algum benefício do governo, eventuais consequências são de sua única responsabilidade. E por estarem de acordo, as partes ratificam os termos deste instrumento em duas vias de igual teor.

Porto Velho, ____/____/2024

Assinatura do CANDIDATO (a)

Assinatura do CONTRATADO